



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA. RELATORA DA  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4.917/DF.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.917**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

**02.** A Ação Direta de Inconstitucionalidade em referência encontra-se em pauta para apreciação conjunta com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 4.916/DF, 4.918/DF, 4.920/DF e 5.038/DF no próximo dia 29 de abril, sendo certo que em virtude das medidas adotadas para a redução da circulação de pessoas e combate à pandemia do novo vírus Covid-19, tem-se a previsão de que o julgamento se dê por videoconferência, nos termos da Resolução n. 672/2020.

**03.** No entanto, como é de amplo conhecimento, esse julgamento envolve sensível questão constitucional federativa, representada pelo antagonismo entre as posições jurídicas sustentadas por Estados e Municípios afetados ou não pela atividade econômica de exploração do petróleo.

**04.** A extrema relevância da questão constitucional foi recentemente destacada por Vossa Excelência e reconhecida pela Presidência do Tribunal, com a suspensão do julgamento do feito, de modo a incentivar a viabilização de uma solução consensual informada pela agenda de reformas políticas, especialmente pela proposição de remodelação do pacto federativo nacional, com a descentralização de receitas da União para Estados e Municípios.



05. Ocorre que as tratativas encaminhadas pelos Governadores de Estado, bem assim as iniciativas legislativas compreendidas na agenda de reformas políticas foram temporariamente impactadas e naturalmente suspensas pela necessidade de priorização das medidas de combate à pandemia do Covid-19, ante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo n. 6, de 20/03/2020.

06. Diante dessas circunstâncias imprevisíveis, tendo em vista a extrema relevância da questão constitucional e o prévio reconhecimento da legitimidade de uma solução consensual, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer seja o feito retirado de pauta ou adiado o seu julgamento até a suspensão do estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional, observando-se a forma efetivamente presencial do julgamento na hipótese de não se concretizar a almejada solução consensual.

Termos em que peço deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

Wilson Witzel  
Governador do Estado do Rio de Janeiro.